



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 076/96

“Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza que vierem a ser construídos em Canitar, ficam obrigados a possuírem “Caixas Receptoras de Correspondência”, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência pelos carteiros.

ARTIGO 2º - A instalação e uso da Caixa Receptora de Correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, observando que as Caixas coletoras poderão ser confeccionadas de forma artesanal pelos próprios munícipes, usando materiais como lata, madeira ou alvenaria, de forma a não onerar o orçamento familiar.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 04 DE MARÇO DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

003, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 04 / 03 / 96.

ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças